



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.188/20

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado

Ementa: Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Requisitos legais atinentes à espécie atendidos. **Regularidade do procedimento e do contrato. Traslado da decisão ao PAG/2020.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1504/2020

RELATÓRIO

ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

PROCEDIMENTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2019 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

OBJETO: Aquisição de ventiladores escolares, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

CONTRATADO:

Contrato	Fornecedor	Valor
nº 014/2020 (vigência de 15/05/2020 a 31/12/2020)	Ventisol Nordeste Indústria e Comércio de Ventiladores LTDA	R\$ 925.962,00 (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais)

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise, a Auditoria entendeu pela regularidade da adesão à ata, bem como do contrato decorrente.

Os autos não tramitaram para o Órgão Ministerial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.188/20

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado

VOTO DO RELATOR

Ante à instrução processual, tendo em vista que não foram encontradas eivas relevantes, voto que esta Egrégia Câmara:

1 – **Julgue regular** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2019 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o contrato decorrente, celebrado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT;

2 – Determine a Secretaria o **traslado da presente decisão** ao processo de acompanhamento da gestão da SEECT - PAG/2020, determinando à Auditoria a análise das despesas decorrentes da execução contratual.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.188/20, que trata a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2019 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, celebrado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEECT, com o objeto de Aquisição de ventiladores escolares, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, com vigência de 15/05/2020 a 31/12/2020;

CONSIDERANDO as conclusões do Órgão Técnico, o parecer oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator, bem como toda a instrução dos autos;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em:

1 – **Julgar regular** e a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2019 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o contrato decorrente, celebrado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14.188/20

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado

2 - **Trasladar** a presente decisão ao processo de acompanhamento da gestão da SEECT - PAG/2020, determinando a análise das despesas decorrentes da execução contratual.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB– 1ª Câmara Virtual
João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

Assinado 26 de Outubro de 2020 às 12:49



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2020 às 11:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2020 às 16:11



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO